



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO » CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00049/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12309/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. Nome: Maria Gorett Santos Almeida de Matos

03.02. IDADE: 55, fls.05.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 071.485-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 1776, fls. 42.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE JULHO DE 2016, fls. 42

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE AGOSTO DE 2016, fls. 42/44

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 69/71, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1776 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Maria Gorett Santos Almeida de Matos, formalizado pela Portaria nº 1776 - fls. 42, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 10/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12309/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Maria Gorett Santos Almeida de Matos, formalizado pela Portaria nº 1776 - fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO